DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4866/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23693/2012
PROTOCOLO	: 1307517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 151/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012
CONTRATADA	: A CASA METERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DE MEIO-FIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 47.770,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE - FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DE MEIO FIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 151/2012 (fls. 133/137).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, cujos atos foram apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7884/2013 (fls. 232/235).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais para pintura de meio-fio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

A análise da presente prestação de contas recai sobre, a formalização do instrumento dos termos aditivos e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 7439/2015 (fls. 237/240).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-8190/2015 (fls. 241/242), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, cujos atos foram apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7884/2013 (fls. 232/235).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais para pintura de meio-fio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

A análise da presente prestação de contas recai sobre, a formalização do instrumento dos termos aditivos e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os termos aditivos (fls. 158/159 e 173/174), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 238):

Valor Contratado	R$ 47.770,00
Valor das Medições	R$ 47.770,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.770,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.770,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.770,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 239), *in verbis:*

> Diante do exposto, entendemos que o Contrato em tela, julgado como **regular e legal** quanto ao **procedimento licitatório** e a respectiva **formalização contratual** (1), também se apresenta de forma **REGULAR** quanto aos atos praticados em sua execução (2) e, de acordo com o inciso I do artigo 257 c/c o artigo 308 e inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para sua apreciação e parecer.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 242), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012, apreciado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7884/2013 (fls. 232/235) e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos nº 001/2012 (fls. 158/159) e nº 002/2012 (fls. 173/174) ao Contrato Administrativo/Obra nº 151/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.341.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas,

CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa A Casa Materiais para Construção Ltda., - ME., CNPJ/MF nº 11.915.684/0001-78, por seu Representante, Senhor Roniberg Morais Martins, CPF/MF nº 014.816.681-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 151/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator